



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 45 /2019

Altera Lei Municipal n.º 1.284/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incisos I e II, e revogado o inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.284, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação do Município de Luiz Alves – CHMLA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do seguimento governamental, sendo estes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

II – 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade da sociedade civil ou organizações populares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de novembro de 2019.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 45/2019**, que “*altera Lei Municipal n.º 1.284/2007*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal n.º 1.284, de 30 de outubro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Luiz Alves e constituiu o Conselho Municipal de Habitação, passando, agora, a prever um Conselho constituído de forma paritária.

Nesse sentido, destaco que a proposição em análise visa se adequar aos moldes da Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que é composto, nos termos do artigo 10 da referida Lei, de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Por fim, cumpre-me ressaltar que um Conselho com igualdade quantitativa entre representantes governamentais e da sociedade civil, garante o debate democrático no processo de discussão, deliberação e controle da política municipal de habitação.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de novembro de 2019.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 306/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 22 de novembro de 2019.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 45/2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 45/2019**, que “*altera Lei Municipal n.º 1.284/2007*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Laerte Schweitzer

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA